



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 648-68.2010.6.02.0000 - Classe 38

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE  
29/07/10  
H

ACÓRDÃO Nº 6.787  
(29.07.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 648-68.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL).

CANDIDATO : VALBERTSON DE BRITO DE LYRA SANTOS, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 50100.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO : VALBERTSON DE BRITO DE LYRA SANTOS.

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima → OAB/AL 3085 e outro.

RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PSOL. DEPUTADO ESTADUAL. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. CERTIDÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL QUE COMPROVA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 PELA LEI Nº 9.504/97. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO DEFERIDO.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, julga-se improcedente a ação de impugnação proposta e defere-se o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de VALBERTSON DE BRITO DE LYRA SANTOS para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

  
Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relator

  
Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 648-68.2010.6.02.0000 - Classe 38**

**RELATÓRIO**

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), por intermédio de seu presidente, Sr. Mário Agra Júnior, requereu o registro de candidatura do Sr. VALBERTSON DE BRITO DE LYRA SANTOS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03 de outubro de 2010.

Publicado o edital relativo ao pedido em destaque no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público apresentou impugnação ao pedido de registro, com fundamento na ausência de documentação necessária, não se reportando a qualquer notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o aspirante ao cargo legislativo enfeixou a documentação de fls. 30/34 e a defesa de fls. 36/41. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro, mormente no tocante à ausência de certidões.

Requereu o julgamento prejudicado da ação.

Informações da Secretaria Judiciária às fls. 48/50.

Com vista dos autos, a Procuradoria da República pugnou pela improcedência da impugnatória.

É o relatório em mesa para julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 648-68.2010.6.02.0000 - Classe 38**

**VOTO**

Sr. Presidente, o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP, e Requerimentos de Registro de Candidatura - RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da requerente em face da ausência da certidão criminal fornecida pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da capital da República de 1º e 2º graus. Também houve diligências da Secretaria Judiciária às fls. 23.

Da análise dos autos, observa-se que o candidato apresentou a documentação ausente, cumprindo a contento o que determina a norma regulamentadora, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária (1), domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), encontrando-se o requerente regular.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2010.

Com essas considerações, julgo improcedente a ação de impugnação de registro interposta com base na ausência de documentos e, ato contínuo, VOTO pelo deferimento do registro de candidatura do Sr. VALBERTSON DE BRITO DE LYRA SANTOS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL no pleito de 2010, com opção de nome BETO BRITO e número 50100.

É como voto.

  
**ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 648-68.2010.6.02.0000 - Classe 38**

(1) A despeito da informação da Secretaria Judiciária, consta nos autos certidão da 54ª Zona Eleitoral informando que o candidato está filiado ao Partido Socialismo e Liberdade – PSOL desde o dia 30/09/2005, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 103/2010.

*Alcey*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que o Acórdão nº 6787, de 29/07/2010, foi conferido e publicado na 62ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Costa, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 648-68.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.515/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 29/07/2010 (SESSÃO Nº 62/2010)**

**RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CÔRREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) :** PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO REGIONAL  
**CANDIDATO :** VALBERTSON DE BRITO DE LYRA SANTOS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 50100  
**IMPUGNANTE :** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO :** VALBERTSON DE BRITO DE LYRA SANTOS  
**ADVOGADO :** Jadson Coutinho de Lima  
**ADVOGADO :** Josué dos Santos Oliveira

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de VALBERTSON DE BRITO DE LYRA SANTOS para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão nº 6.787, de 29.07.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 29 de julho de 2010.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários